



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 529/2012

Protocolo de Funcionário Nº 221/2012  
Atº 222  
Período de Publicação 21 / 03 / 12  
a 1  
MUNICÍPIO PÚBLICO  
Flor do Sertão / SC 21 / 03 / 12  
Responsável

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS REALIZADOS POR MÁQUINAS E VEÍCULOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ROGÉRIO PERIN**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município de Flor do Sertão, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica pela presente lei, fixado **PREÇO** para serviços realizados no território do Município, com máquinas, veículos e equipamentos municipais.

**Art. 2º**- O valor dos serviços de que trata o artigo anterior será convertido em diesel conforme a tabela abaixo:

Nº	SERVIÇOS PRESTADOS	DESCRIÇÃO	REAIS (R\$)
01	Escavadeira hidráulica	Hora/serviço	35 lts
02	Motoniveladora (Patrola)	Hora/serviço	28 lts
03	Trator de Esteira D 50	Hora/serviço	28 lts
04	Pá Carregadeira W20	Hora/serviço	28 lts
05	Retroescavadeira	Hora/serviço	22 lts
06	Trator Agrícola	Hora/serviço	14 lts
07	Trator Agrícola com Plantadeira	Hora/serviço	17 lts
08	Trator Agrícola c/ distribuidor de adubo	Horas/serviço	14 lts
09	Trator Agrícola c/ espalh. calcário	Hora/serviço	14 lts
10	Trator Agrícola c/ subsolador	Hora/serviço	14 lts
11	Trator Agrícola c/ enciladeira	Hora/serviço	14 lts
12	Caminhão Caçamba Traçado	Km rodado	0,8 lts
13	Caminhão Caçamba	Km rodado	0,7 lts

**Art. 3º** - Para apuração do valor da hora/máquina será levado em conta o valor do diesel pago pela municipalidade à empresa responsável pelo abastecimento da frota da prefeitura.

**REVOGADA**

N. Lei nº: Lei Complementar 023/2013  
Data 28 08 13



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**Art. 4º** - Os preços estabelecidos pela presente lei serão reajustados de acordo com o aumento do combustível podendo ser readaptados, a critério do Poder Executivo, a qualquer momento mediante decreto municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário em especial a Lei 313 de 29 de junho de 2005.

Flor do Sertão/SC, aos vinte e um dias do mês de março de 2012.

  
ROGÉRIO PERIN  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data supra

LEANDRO NEUHAUS  
Secretário de Administração